



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.734, DE 12 DE MAIO DE 1992 - D.O. 20.05.92.**

Autor: Deputado Moisés Feltrin

**Autoriza o Poder Executivo Estadual a Celebrar Convênio visando à isenção do ICMS sobre a Semente do Capim Braquiária.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no exercício da competência exclusiva a que se refere o art. 26, inciso IX, da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder executivo Estadual a Celebrar Convênio com as demais Unidades da Federação, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, visando à isenção dos ICMS sobre a comercialização do Capim Braquiária.

**Art. 2º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 13 de maio de 1992.

as) DEPUTADO MOISÉS FELTRIN  
Presidente

***Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.***